



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023**

O Município de Taquari - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - TAQUARI**, CNPJ: 87.380.143/0001-54, situada a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Sra. Zoleide da Costa Ramalho Lucas, brasileira, portador do RG nº 1002675393, inscrita no CPF sob o nº 225.997.110-53, residente e domiciliada na a Rua Miguel Ribeiro Martins, Bairro Centro, nº. 665, nesse município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, bem como a Lei Municipal nº. 4.644, de 17 de fevereiro de 2023 e parecer jurídico nº. 142/2023 celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais,, por meio de cedência de recursos humanos, com o quadro de 10 (dez) professores, sendo destes 02(dois) professores 44 horas semanais, 05 (cinco) professores 22 horas semanais, 1 (um) professor de 11 horas semanais, e 02 (dois) professores 22 horas semanais + 20 horas suplementares) e 01 (um) servente de 40 horas semanais, com a finalidade de estabelecer as condições para a execução do projeto e a realização de ação conjunta, junto às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e TGD – transtorno global do desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA e oficina de trabalho; bem



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

como a realização de ações de proteção social básica e especial a pessoas com deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos, visando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** Os recursos humanos supracitados representam o valor correspondente a R\$ 72.743,00 (setenta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais) mensais, via folha de pagamento.

**2.2.** As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - FUNDO DE MAN. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 47 - ENSINO REGULAR

Proj/Atividade: 2016 - MANUT. DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB

Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Recurso: 31 – FUNDEB

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMIN. E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 1- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Atividade: 2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Recurso: 1 – LIVRE

## **2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**2.2.1.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**2.2.2.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## **3. DA CONTRAPARTIDA DA APAE TAQUARI**

**3.1.** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em prestar atendimento a 70 (setenta) alunos da APAE, bem como seus familiares e aos funcionários da instituição.

**3.2.** A instituição presta atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, objetivando promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de atendimento e apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, transtorno do espectro autista, transtorno global do desenvolvimento, executando serviços nas áreas de educação especial, atendimento educacional especializado, serviço social, estimulação precoce, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, ambiente terapia, grupo terapêutico de adolescentes, adultos, pais e funcionários, alimentação e transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Compete à Administração Pública:**

**4.1.1.** Ceder os recursos humanos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI;

**4.1.2.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**4.1.3.** Comunicar formalmente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**4.1.5.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI para as devidas regularizações;

**4.1.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**4.1.7.** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**4.1.8.** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI;

**4.1.9.** Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**4.1.10.** Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

## **4.2. Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI:**

**4.2.1.** Prestar contas mensalmente dos recursos humanos cedidos, através de apresentação do controle de frequências (efetividade);

**4.2.2.** Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**4.2.3.** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**4.2.4.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**4.2.5.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**4.2.6.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**4.2.7.** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**4.2.8.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

**4.2.9.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**4.2.10.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**4.2.11.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas dos recursos humanos cedidos deverá ser apresentada mensalmente à Administração Pública, através de apresentação de:

**5.1.1.** Relatório do controle de frequências (efetividade) dos alunos;

**5.1.2.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**8.2.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**8.2.3.** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**8.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.2.5.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.2.6.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE TAQUARI.

**8.2.7.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**8.2.7.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**8.2.7.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**8.2.7.3.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - TAQUARI/RS, as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

**12.2.** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 24 de março de 2023.

André Luís Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Zoleide da Costa Ramalho Lucas  
Representante Legal

Mara Lucia Kalkmann de Vargas  
Fiscal do Município

Testemunha: